

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 08.67 — FACULDADE DE ENGENHARIA DE GUARATINGUETA

| CATEGORIAS ECONÔMICAS | | TOTAL | SUBPROGRAMAS |
|-----------------------|--|----------------|----------------|
| Código | ESPECIFICAÇÃO | | 08.44.205 |
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES ... | 235.000 | 235.000 |
| 3.1.0.0 | Despesas de Custeio | 235.000 | 235.000 |
| 3.1.2.0 | Material de Consumo | 120.000 | 120.000 |
| 3.1.3.0 | Serviços de Terceiros | 100.000 | 100.000 |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços de Terceiros | 100.000 | 100.000 |
| 3.1.4.0 | Encargos Diversos | 15.000 | 15.000 |
| 3.1.4.4 | Encargos com Serviços de Utilidade Pública | 15.000 | 15.000 |
| TOTAL | | 235.000 | 235.000 |

JUSTIFICATIVA

A presente suplementação visa atender as necessidades orçamentárias para a execução do programa estabelecido pela Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, para o último trimestre de 1975.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução, no mesmo orçamento, das seguintes dotações:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 08.67 — FACULDADE DE ENGENHARIA DE GUARATINGUETA

| CATEGORIAS ECONÔMICAS | | Total | SUBPROGRAMAS |
|-----------------------|---|----------------|----------------|
| Código | ESPECIFICAÇÃO | | 08.44.205 |
| 3.0.0.0 | Despesas Correntes | 235.000 | 235.000 |
| 3.1.0.0 | Despesas de Custeio | 178.000 | 178.000 |
| 3.1.1.0 | Pessoal | 163.000 | 163.000 |
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil Fixo, Pessoal Civil Provisório e Pessoal Civil Temporário | 163.000 | 163.000 |
| 3.1.3.0 | Serviços de Terceiros | 15.000 | 15.000 |
| 3.1.3.1 | Pessoal Credenciado | 15.000 | 15.000 |
| 3.2.0.0 | Transferências Correntes | 57.000 | 57.000 |
| 3.2.5.0 | Contribuições de Previdência Social | 57.000 | 57.000 |
| TOTAL | | 235.000 | 235.000 |

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 21.59 — INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

| Código | | | | ESPECIFICAÇÃO | Categorias Econômicas | | TOTAL |
|--------------|----|-----|-----|--|-----------------------|-------------------|-------------------|
| F | P | SP | P/A | | 3.0.0.0 | 4.0.0.0 | |
| 08 | 10 | 050 | 0 | Administração Superior e Planejamento Global | — | 12.599.500 | 12.599.500 |
| | | | 1 | Ciência e Tecnologia | — | 12.599.500 | 12.599.500 |
| | | | 2 | Pesquisas Científicas e Tecnológicas | — | 12.599.500 | 12.599.500 |
| | | | 001 | Construções e Melhorias no Instituto de Pesquisas Tecnológicas | — | 11.062.000 | 11.062.000 |
| | | | 001 | Desenvolvimento das Pesquisas Científicas e Tecnológicas | — | 1.537.500 | 1.537.500 |
| TOTAL | | | | | — | 12.599.500 | 12.599.500 |

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar no valor de Cr\$ 12.599.500,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros), destina-se ao atendimento de despesas na seguinte conformidade:

a) Cr\$ 5.599.500,00 para construção e instalação do Campo Experimental de Lorena, composto de dois projetos: Laboratório de Soldagem da Divisão de Metalurgia e Laboratório de Detônica da Divisão de Minas e Geologia Aplicada.

b) Cr\$ 7.000.000,00 para importação de equipamentos.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto mediante:

I — Cr\$ 5.599.500,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros) provenientes do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II — Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) provenientes do convênio de repasse de recursos externos efetuado junto a Financiadora de Estudos e Projetos com recursos do Banco Interamericano do Desenvolvimento, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1975

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1975

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.244, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Pesquisas Tecnológicas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 12.599.500,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros), suplementar as dotações do seu orçamento vigente, com inclusão do elemento econômico 4.1.6.0 — Investimentos Custeados com Recursos Próprios.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21.59 — INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

| CATEGORIAS ECONÔMICAS | | Total | SUBPROGRAMAS |
|-----------------------|---|-------------------|-------------------|
| Código | ESPECIFICAÇÃO | | 03.10.050 |
| 4.0.0.0 | Despesas de Capital | 12.599.500 | 12.599.500 |
| 4.1.0.0 | Investimentos | 12.599.500 | 12.599.500 |
| 4.1.3.0 | Equipamentos e Instalações | 7.000.000 | 7.000.000 |
| 4.1.6.0 | Investimentos Custeados com Receitas Próprias | 5.599.500 | 5.599.500 |
| TOTAL | | 12.599.500 | 12.599.500 |

DECRETO N 7.245, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a oficialização da "Semana de Cândido Portinari"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que convém cultivar a memória dos artistas que nos tenham legado obras expressivas, para que esse preito sirva de estímulo à formação de novos artistas, e assim se cumpra o disposto na Lei n. 10.394, de 3 de dezembro de 1968;

Considerando que Cândido Portinari foi um dos valores mais altos da arte brasileira, não só em razão da mestria que alcançou na pintura, mas também em virtude do sopro épico e nacionalista que a inspirou;

Considerando que esse notável artista, nascido em Brodosqui, deve merecer do Governo do Estado homenagem à altura de sua obra e da importância de seu papel na evolução das artes plásticas no País;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a "Semana de Cândido Portinari", que se comemorará anualmente em Brodosqui, sua cidade natal, na primeira semana de agosto

Artigo 2.º — A participação do Estado na "Semana de Cândido Portinari" dar-se-á através da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José E. Mindlin, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador